



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL 13/2026

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PONTO DE INCLUSÃO DIGITAL NO MUNICÍPIO.**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TRTMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Getúlio Vargas nº 225, Bairro Funcionários, e inscrição no CNPJ nº 01.298.583/0001-41, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora DENISE ALVES HORTA, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS - TREMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, e inscrição no CNPJ nº 05.940.740/0001-21, representado por seu Presidente, Desembargador JÚLIO CÉSAR LORENS, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte – MG, e inscrição no CNPJ nº 16.866.394/0001-03, representado por seu Presidente, Desembargador OSMAR DUARTE MARCELINO, e o **MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Menino Deus, 86 – Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 17.695.032/0001-51, neste ato representado pela prefeita CONCEIÇÃO BERNADINO, **por intermédio do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**,

**CONSIDERANDO** que o princípio do acesso à Justiça é direito fundamental previsto no inciso XXXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB de 1988;

**CONSIDERANDO** os princípios e as diretrizes da eficiência administrativa, da celeridade judicial, da economicidade e da duração razoável do processo, dispostos nos artigos 5º e 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 6º e 8º do Código de Processo Civil, consagraram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da [Resolução nº 350/2020](#) e suas alterações, previu a possibilidade de cooperação judiciária interinstitucional entre órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidade, que possam, direta ou indiretamente,



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

contribuir para a administração da justiça;

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta [TRT3/TJMG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 28 de fevereiro 2024](#), que institui o Comitê Executivo Estadual de Cooperação Judiciária em Minas Gerais – CECJ-MG;

**CONSIDERANDO** a [Resolução n 508, de 22 de junho de 2023, do CNJ](#), que “dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário”, com o objetivo de promover o acesso aos vários ramos da Justiça;

**CONSIDERANDO** o [Acordo de Cooperação Técnica n. 124/2024](#), que tem por objeto a cooperação entre os Tribunais de Minas Gerais para a instalação e manutenção de PIDs em localidades situadas no estado de Minas Gerais, em conformidade com os dispositivos insertos na Resolução CNJ n. 508/2023;

**CONSIDERANDO** a [Resolução GP n. 395, de 17 de setembro de 2025](#), que dispõe sobre a instalação e o funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital (PIDs) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 184 da [Lei Federal n. 14.133/2021](#) e no [Decreto n. 11.531/2023](#), no que couber; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de maximizar o acesso à justiça, especialmente em cidades nas quais não existe nenhuma unidade física do Poder Judiciário, bem como a necessidade de promover a celeridade e a otimização de recursos na prestação jurisdicional, resolvem assinar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL (ACTI)**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente acordo tem por objeto a implantação de Ponto de Inclusão Digital no Município de Felixlândia, no endereço Rua Cônego Raimundo nº 36, Sala 02, Bloco A, Bairro Centro, Felixlândia/MG, nos moldes preconizados na Resolução n. 508/2023, do CNJ, e na Resolução GP n. 395/2025, do TRT3, a fim de possibilitar a utilização pelo cidadão dos serviços de atermção, de balcão virtual, de consulta processual e de prestação de informações, permitindo, ainda, a oitiva remota de partes e testemunhas de acordo com a demanda ou necessidade da jurisdição.

### DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para a consecução do objeto indicado na cláusula primeira, o Município



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

de Felixlândia compromete-se a implantar Ponto de Inclusão Digital até o dia 2/6/2026 e fornecer os meios necessários para seu funcionamento, observada a estrutura mínima definida no Plano de Trabalho que integra este Acordo de Cooperação (Anexo Único), maximizando o acesso à Justiça e resguardando os excluídos digitais.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a consecução do objeto indicado na cláusula primeira, os Tribunais signatários comprometem-se a capacitar, por meio do responsável da unidade jurisdicionada, a equipe do Município de Felixlândia que atuará no referido PID.

**CLÁUSULA QUARTA** - Para a consecução do objeto indicado, os Tribunais signatários comprometem-se a divulgar, por meio das unidades competentes, a assinatura do presente acordo de cooperação, bem como a sua efetiva implementação.

**CLÁUSULA QUINTA** - As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente ajuste em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

**CLÁUSULA SEXTA** - As partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis existentes no Brasil que versem sobre a anticorrupção, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992, e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre os PARTÍCIPES, devidamente formalizado por meio de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este acordo será regido até sua extinção pelo art. 184 da Lei n. 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto n. 11.531/2023.

### **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** - Os PARTÍCIPES designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo, que farão parte do plano de trabalho.

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

**CLÁUSULA NONA** - O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACTI, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

### **DO PLANO DE TRABALHO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo Único a este ACTI.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os PARTÍCIPES, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Acordo.

### **DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos PARTÍCIPES, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confunda com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Para fins de eficácia, as partes publicarão o Acordo de Cooperação na página de seus respectivos sítios oficiais na internet e, sempre que possível, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis a contar da assinatura, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 94 c/c o art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União.



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

### **DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Este Instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os PARTICIPES, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no que tange ao seu objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTICIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – As partes elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte-MG, com renúncia prévia e expressa por outro qualquer, para dirimir as questões oriundas deste Acordo de Cooperação que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

### **ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO**

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre os partícipes para implantação de Ponto de Inclusão Digital no Município de Felixlândia, no endereço Rua Cônego Raimundo nº 36, Sala 02, Bloco A, Bairro Centro, Felixlândia/MG.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Resoluções n. 350/2020 e n. 508/2023, do CNJ, e Resolução n. 395/2025, do TRT3.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

### 3. JUSTIFICATIVA

O CNJ diagnosticou a “necessidade de maximizar o acesso à Justiça em todo o território nacional, especialmente em cidades nas quais não existe nenhuma unidade física do Poder Judiciário, o que muitas vezes impede o acesso à justiça de pessoas que precisam se deslocar por grandes distâncias para obter o serviço público de justiça”, bem como considerou a “urgente necessidade de implementação de medidas que garantam o tratamento judiciário efetivo e célere de questões sociais graves, como a violação de direitos dos povos indígenas, a violência de gênero, a existência de trabalho infantil, degradante e análogo à escravidão, as práticas discriminatórias e a violação de direitos fundamentais em geral, notadas em áreas mais carentes e menos assistidas” (Resolução nº 508/2023, do CNJ).

O termo de cooperação do qual resulta este plano de trabalho atende aos critérios para instalação do PID em questão, uma vez que se considera “questão social grave” obstáculo ou a existência de elevado ônus para o exercício do direito constitucional de acesso à justiça, tanto do ponto de vista processual quanto do ponto de vista material (acesso à justiça pela via dos direitos).

### 4. OBJETIVOS

#### 4.1. GERAL

Instalar e implementar o funcionamento do PID no Município de Felixlândia, a fim de cumprir a Resolução nº 508/2023, do CNJ, e a Resolução GP n. 395/2025, do TRT3.

#### 4.2. ESPECÍFICOS

- a) assegurar condições aos cidadãos de acessar digitalmente a justiça, por meio do Ponto de Inclusão Digital, nos termos das resoluções citadas no item 4.1;
- b) assegurar o acesso remoto e imediato dos usuários da justiça, por meio de ferramentas disponibilizadas pelo Município de Felixlândia e pelos Tribunais partícipes; e
- c) possibilitar a utilização pelo cidadão dos serviços de atermção, de balcão virtual, de consulta processual e de prestação de informações, permitindo, ainda, a oitiva remota de partes e testemunhas de acordo com a demanda ou necessidade da jurisdição.

### 5. PÚBLICO ALVO

Sociedade em geral, especialmente excluídos digitais.

### 6. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

**6.1.** Para a consecução do objeto indicado, o **MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA** compromete-se a:

- a) instalar um Ponto de Inclusão Digital, nos moldes preconizados nos termos da Resolução n. 508/2023, do CNJ e Resolução GP n. 395/2025, do TRT3, maximizando o acesso à Justiça e resguardando os excluídos digitais;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b) disponibilizar espaço físico adequado, dotado de estrutura mínima composta por mobiliário (mesa, cadeiras) e conexão à internet de qualidade compatível, de modo a possibilitar a utilização pelo cidadão dos serviços de atermção, de balcão virtual, de consulta processual e de prestação de informações, permitindo, ainda, a oitiva remota de partes e testemunhas, de acordo com a demanda ou necessidade da jurisdição;
- c) disponibilizar colaborador(es) para atuar no atendimento ao público no âmbito do PID; e
- d) ceder equipamentos de informática, tais como microcomputador com recursos multimídia, câmera e microfone, caso haja disponibilidade.

**6.2.** Para a consecução do objeto os **Tribunais signatários** comprometem-se a:

- a) capacitar, por meio do responsável pela unidade jurisdicionada do local, colaborador(es) do Município de Felixlândia que atuará no referido PID;
- b) disponibilizar e custear equipamentos, mobiliários e recursos tecnológicos específicos ao exercício das ações/atividades de suas competências, quando julgarem necessários, mediante instrumento próprio; e
- c) divulgar, por meio de sua unidade competente, a assinatura do presente acordo de cooperação, bem como a sua efetiva implementação.

## **7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

As etapas de execução deste Plano de Trabalho seguirão o cronograma abaixo apresentado:

- 7.1.** Disponibilização de espaço, conexão à internet e mobiliário pelo Município de Felixlândia;
- 7.2.** Treinamento, pela responsável da unidade jurisdicionada do local, para capacitação da(s) pessoa(s) que atuará(ão) no atendimento aos usuários;
- 7.3.** Inspeção pela unidade jurisdicionada local; e
- 7.4.** Instalação do Ponto de Inclusão Digital.

## **8. VIGÊNCIA**

Este Plano de Trabalho vigorará pelo mesmo prazo do ACTI em questão. As atividades terão início a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, e se encerrarão no fim da vigência do Acordo. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos PARTICIPES.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

### 9. UNIDADE RESPONSÁVEL (GESTORES E FISCAIS)

Os responsáveis pela gestão e fiscalização do presente acordo de cooperação são os indicados pelos PARTÍCIPES:

Partícipes	Gestor	Fiscal
<b>TRT3</b>	Nome: Geraldo Magela Melo	Nome: Elimary Borba Nascimento
	Cargo: Juiz do Trabalho	Cargo: Técnico Judiciário
	Setor: Vara do Trabalho de Curvelo	Setor: Vara do Trabalho de Curvelo
	E-mail: geraldom@trt3.jus.br	E-mail: elimaryo@trt3.jus.br
	Telefone(s): (38) 99812-7482	Telefone: (38) 99812-7482
<b>TRE</b>	Nome: Erlania Zica e Silva Lucas Pereira	Nome: Michelle Cristina da Silva Lopes
	Cargo: Juíza	Cargo: Chefe de Cartório
	Setor: 100ª Zona Eleitoral de Curvelo	Setor: 100ª Zona Eleitoral de Curvelo
	E-mail: Zona100@tre-mg.jus.br	E-mail: Zona100@tre-mg.jus.br
	Telefone: (38)99130-0039	Telefone: (31)3010-9380
<b>TJMMG</b>	Nome: Carolina Aleixo Benetti de Oliveira Rodrigues	Nome: Lucas Figueiredo de Oliveira
	Cargo: Juíza de Direito Titular da 2º AJME	Cargo: Assistente Judiciário
	Setor: Integrante do Núcleo de Cooperação Judiciária/ 2ª Auditoria	Setor: Gabinete do desembargador James Ferreira Santos
	E-mail: carolinarodrigues@tjmmg.jus.br	E-mail: lucas@tjmmg.jus.br
	Telefone: (31) 3274-1566	Telefone:(31) 3274-1566
<b>MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA</b>	Nome: Valéria Pinto de Souza	Nome: Ana letícia Teixeira da Silva
	Cargo: Procuradora-Geral do Município	Cargo: Assistente Administrativo
	Setor: Procuradoria Municipal	Setor: Administração
	E-mail: procuradoriageral@felixlandia.mg.gov.br	E-mail: analeticiateixeira070@gmail.com
	Telefone: (38)9946-7240	Telefone: (38)99898-2035



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

### 10. APROVAÇÃO PELOS PARTICÍPES

Os PARTICÍPES firmam este PLANO DE TRABALHO (parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional 13/2026), assinado.

**SEBASTIAO GERALDO DE OLIVEIRA:3083611** Assinado de forma digital por SEBASTIAO GERALDO DE OLIVEIRA:3083611  
Dados: 2026.05.25 14:04:59 -03'00'

Desembargador **SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA**  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3-MG)

**JULIO CESAR LORENS:419838406** Assinado de forma digital por JULIO CESAR LORENS:41983840610  
Dados: 2026.06.01 09:22:59 -03'00'

Desembargador **JÚLIO CÉSAR LORENS**  
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TREM-G)

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **OSMAR DUARTE MARCELINO**  
Data: 28/05/2026 16:16:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Desembargador **OSMAR DUARTE MARCELINO**  
Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (TJMMG)

Desembargador **ANTÔNIO GOMES DE VASCONCELOS**  
Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3-MG)  
Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRT3-MG

**CONCEICAO DE FATIMA BERNADINO LEITE:33914435615** Assinado de forma digital por CONCEICAO DE FATIMA BERNADINO LEITE:33914435615  
Dados: 2026.05.28 16:59:36 -03'00'

Prefeita **CONCEIÇÃO BERNARDINO**  
Município de Felixlândia/MG